

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PELOTAS-RS.



Pedido de Pagamento das Custas no Prazo de 60 (sessenta) dias

**PLASTPEL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.349.170/0001-74, com sede no Distrito Industrial da cidade de Pelotas/RS, na BR 392, Km 74, **GRANUPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.635.265/0001-42, com sede na Avenida Pinheiro Machado, nº 5.301, no Distrito Industrial da cidade de Pelotas/RS e **POLIPLAST - DANIELO LIMA CALIXTO**, empresário individual, inscrita no CNPJ sob o nº 10.551.124/0001-19, com sede na Estrada Municipal Cascata, nº 503, no Distrito Industrial da cidade de Pelotas/RS, empresas pertencentes ao **GRUPO PLASTPEL**, neste ato representadas pelo Administrador do Grupo, Sr. Aladir Vitola, brasileiro, natural de São Lourenço do Sul/RS, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 2.096, apto 901, na cidade de Pelotas/RS, vem, respeitosamente, por intermédio de seus procuradores firmatários, conforme instrumento de mandato em anexo (doc. 1), com base no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, requerer sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO PLASTPEL

Fundado em 1999, o **GRUPO PLASTPEL** iniciou suas atividades com a constituição a sociedade empresária **PLASTPEL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**

03  
P

cujo objeto social engloba a indústria, comércio e reciclagem de plásticos e derivados, de papel, papelão, metais ferrosos e não ferrosos, pneus, vidros e derivados, bem como a importação e exportação de material plástico, conforme contrato social anexo (doc. 02).

Com o crescimento e diversificação da operação, foi constituída outra sociedade, a **GRANUPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, destinada especialmente a moagem e classificação de material plástico e derivados de papel, papelão e as demais atividades arroladas no seu objeto social, conforme contrato social anexo (doc. 02).

Para incrementar a operação, criou-se a **POLIPLAST - DANIELO LIMA CALIXTO**, destinada ao comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas, exceto de papel e papelão, conforme documentação anexa. (doc. 02)

Enfim, trata-se de um Grupo composto por 3 (três) empresas, destinadas a reciclagem dos mais diversos produtos, cada uma com sua contabilidade própria, mas com operação totalmente interligada e administrada pelo Sr. Aladir Vitola.

Passa-se, então, a tratar as requerentes tão somente como **GRUPO PLASTPEL**.

Objetivo básico do **GRUPO PLASTPEL** em atuar na reciclagem de plásticos (Pet, Polietileno e Polipropileno), transformando a necessidade do mercado em preservar o meio ambiente e desenvolver economicamente a região sul do Estado do Rio Grande do Sul, carente de industrialização.

Buscando qualificar a mão de obra e desenvolver oportunidades de trabalho entre catadores, sucateiros e outros, na geração de emprego e renda. No início de suas operações contava apenas com uma equipe de 6 (seis) colaboradores e já produzia em torno de 30 (trinta) toneladas de material reciclado mês.

O desenvolvimento com a transformação de sucata plástica em polímeros plásticos e a qualidade do produto industrializado, fez com que o crescimento da atividade ocorresse de forma organizada, com a consolidação do mercado de

*[Handwritten signatures and marks]*

reciclagem. Com isso, no final do ano de 2004 o **GRUPO PLASTPEL** já empregava já cerca de 60 (sessenta) colaboradores e produzia 200 (duzentas) toneladas de produtos mensais.

Visando aumentar seu perfil produtivo, além de estar vinculada a geração de emprego/renda em maior escala, os administradores do Grupo buscaram ampliar as instalações da operação, com a implantação de 2 (duas) novas unidades produtivas, quais sejam a **GRANUPLAST** e **POLIPLAST**, sendo que uma destinada a moagem de polietileno e outra com finalidade de granulação e transformação das sucatas plásticas moídas em polímeros destinados a indústria têxtil, calçados, moveleira, automobilística, dentre outras.

A atividade do **GRUPO PLASTPEL** sempre esteve atrelada ao aspecto ambiental, as boas práticas sociais e o desenvolvimento da região sul do RS. Esse cenário evidencia a importância das Requerentes para o mercado, eis que trata-se de um Grupo 100% (cem por cento) gaúcho, que desenvolve e trabalha com alta responsabilidade social, crescimento consciente e mão de obra inclusiva de parcela menos favorecida da população do Estado.

**O GRUPO PLASTPEL** mantém em seus quadros no processo de gestão e qualificação de nível superior. Inobstante na linha de produção são recrutados colaboradores com baixo índice de formação, no entanto são qualificados pela empresa com vistas a desenvolverem trabalho de classificação e reciclagem de resíduos sólidos utilizados na produção industrial. No caso específico da produção industrial a mão de obra tem sua origem nas camadas sociais de baixa renda, e que na sua maioria, cerca de 80% (oitenta por cento) são atrelados a programas sociais tais como o Bolsa Família e o Fome Zero.

Enfim, como se pode verificar, o **GRUPO PLASTPEL** exerce atualmente relevante função ambiental, uma vez que sua produção tem como matéria prima principal plásticos pós consumo (especialmente frascos e garrafas plásticas) que são recolhidos do meio ambiente e reciclados, material este que levaria tempo superior a 100 (cem) anos para degradação. Em sua capacidade plena a empresa tem condições de

industrializar 6.000 (seis mil) toneladas, o que representa a retirada do meio ambiente 200.000.000 (duzentos milhões) de embalagens plásticas anualmente.

As empresas do Grupo possuem todas as licenças para operação e estão devidamente aprovadas nos órgãos de preservação ambiental, com licença expedida pela Secretaria de Qualidade Ambiental de Pelotas/RS.

Devido a sua característica sócio ambiental e o alto interesse regional a empresa recebeu menção de destaque e interesse social não somente do município de Pelotas como também da Associação Gaúcha de Municípios. Destaca-se que o sócio administrador do **GRUPO PLASTPEL** preside há vários anos a Associação das Empresas Recicladoras do Rio Grande do Sul, as quais emprega mais de 2.000 (dois mil) empregos diretos com mais de 20 (vinte) postos gerados, e que estas condições são levadas as autoridades constituídas com o objetivo também de despertar o interesse pelo setor de alta relevância sócio/econômico/ambiental.

Assim, o caráter pioneiro das suas atividades, aliado à excelência dos produtos desenvolvidos, granjearam a simpatia e a confiança da comunidade, dos funcionários e dos seus clientes, evidenciando-se que esse cenário manteve-se estável até a presente data a despeito da crise enfrentada pelo grupo, pelos motivos a seguir apresentados.

## 2. A CRISE DA EMPRESA

O **GRUPO PLASTPEL** estava em plena ascendência econômico financeira, conforme acima demonstrado, com a abertura de novas unidades, contratando mão de obra e aumentando sua carteira de clientes.

Para tanto foi negociado com governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 2004, com decreto do Sr. Governador, Dr. Germano Rigotto e pela presidência da Caixa RS, atual Badesul, Secretário de Desenvolvimento e Secretário da Fazenda, um financiamento no valor equivalente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado

06  
9

para instalação do complexo industrial da PLASTPEL. Esse aporte proporcionaria a Requerente a geração de mais de 100 (cem) postos de trabalho direto.

Assim, foi firmado com o Estado do Rio Grande do Sul um incentivo fiscal via FUNDOPEM-Termo de Ajuste 016/2005 (doc. 03), de 11 de julho de 2005, que seria destinado para amortizar as parcelas dos financiamentos contratados com a CaixaRS.

Logo após definida as bases do termo de ajuste, em 2005, o **GRUPO PLASTPEL** teve problemas no fluxo de importação de produtos oriundos de países asiáticos, fazendo com que os clientes (empresas) compradoras de seus produtos sofressem ajustes expressivos, muitos com encerramento de suas atividades e outras inclusive em processos falimentares. Destaca-se, ainda, que nesse período o Brasil considerou a China como economia de mercado e, de acordo com OMC, estava impedido de impor salvaguardas aos produtos concorrentes oriundos daqueles países, prejudicando o setor industrial nacional.

Assim, o **GRUPO PLASTPEL** não conseguiu receber os incentivos contratados, em função da redução agressiva de seu faturamento. Nestas condições conseguiu cumprir parcialmente com financiamentos contratados junto a CaixaRS até 2007, entrando num processo de inadimplência, sendo forçada a buscar crédito no mercado para alavancar seu funcionamento, na maioria das vezes através de operações de Factorings, com custo elevado, fazendo com que o administrador do Grupo enviasse de todos os esforços para evitar a demissão de funcionários, que naquele momento alcançava o número de 150 (cento e cinquenta) empregados.

Com esse cenário o **GRUPO PLASTPEL** teve suas linhas de crédito com os agentes financeiros suspensas onerando seu processo e reduzindo a capacidade instalada. O não recebimento do incentivo acima referido levou também a inadimplência com a Fazenda Estadual, pois o pagamento do ICMS estava atrelado à liberação do incentivo firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, incentivo este que permitiria não somente pagar os impostos estaduais como também as parcelas contratadas com a CaixaRS, para implantação das unidades referidas anteriormente.

07  
9

Em 2009/2010, o **GRUPO PLASTPEL** foi obrigado a exonerar 80 (oitenta) funcionários, gerando um excessivo passivo trabalhista, em virtude da impossibilidade de cumprir com o pagamento dos salários.

No corrente ano de 2011, o **GRUPO PLASTPEL** encontra-se em dificuldades, com excessivo número de ações existentes contra empresa, bem como pela escassez de capital de giro. O Grupo precisa dispor de capital de giro para compra da matéria prima utilizada (sucata plástica), as quais são adquiridas mediante pagamento antecipado e comercializadas depois de industrializadas com prazo médio de 60 (sessenta) dias.

O ciclo dos negócios da empresa ao ser prejudicado pela situação acima descrita retraiu a receita da empresa, desequilibrando-a com a inércia dos custos fixos operacionais, criando sucessivos déficits de caixas, conhecido na terminologia financeira como "efeito tesoura", ou seja, o distanciamento entre a NCG - Necessidade de Capital de Giro e o aumento de forma negativa do ST - Saldo de Tesouraria causada pelo aumento sucessivo de empréstimos bancários e adiantamentos de clientes. Em outras palavras o "efeito tesoura" ocorre quando o Saldo de Tesouraria apresenta-se cada vez mais negativo a cada mês, variando em níveis superiores ao crescimento da necessidade de capital de giro.

A situação atual enfrentada pelas requerentes faz com que não tenha condições de honrar o passivo acumulado, oriundo de empréstimos realizados junto a Instituições Financeiras, bem como com seus fornecedores de insumos, encargos e tributos, acarretando a dificuldade econômico-financeira enfrentada pelo **GRUPO PLASTPEL**.

### 3. DA VIABILIDADE DO GRUPO PLASTPEL

Apesar das adversidades, a operação do **GRUPO PLASTPEL** ainda é viável e passível de recuperação, tanto do ponto de vista jurídico, quanto do econômico e financeiro, conforme será demonstrado.

A empresa geradora de emprego/renda na região, que trabalha de forma contínua na contratação, desde que produzindo em sua capacidade instalada, podendo afirmar-se atualmente que as empresas do **GRUPO PLASTPEL** são as únicas que contratam mão de obra pelo regime contínuo de atividades, não havendo portanto sazonalidade. Na região sul do Estado, conhecida pelas indústrias de arroz e fruticultura, as quais se utilizam da mesma mão de obra, porém o fazem em regime de safristas, com atuação em períodos de 90/120 (noventa/cento e vinte) dias com dispensa posterior.

O **GRUPO PLASTPEL** gera para cada emprego direto, em média 15 (quinze) postos de trabalho indiretos (catadores, sucateiros, transportadores, dentre outros). Isto demonstra que atuando em sua capacidade máxima de produção poderá atingir o limite de 2000 (duas mil) pessoas. Há que ser considerado que somente com empregos diretos proporcionados estão vinculados mais de 500 (quinhentas) pessoas como dependentes diretos. Destaca-se, ainda, que todos os funcionários estão devidamente formalizados, com benefícios sociais e outros oferecidos pela empresa (assistência médica, odontológica, segurança, convênios com supermercados, farmácia, dentre outros). Esta política proporciona uma renda adicional, visto que todos os empregados são remunerados de acordo com dissídios homologados através do sindicato dos trabalhadores nas indústrias químicas.

Além disso, a característica sócio ambiental e o alto interesse regional do Grupo, são fatores, que por si só, merecem toda confiança de que trata-se de um período de instabilidade e que com os subsídios fornecidos pela Recuperação Judicial, o **GRUPO PLASTPEL** certamente se colocará novamente numa posição de destaque no seguimento de sua atividade.

A recuperação financeira é lenta, por isso, necessita de um prazo para se reerguer, com as benesses legais da recuperação judicial, como única forma de evitar-se uma indesejável falência, tanto para a requerente, como para seus funcionários e credores em geral.



A sociedade vem tomando todas as providências necessárias para a continuação de suas operações, tais como plano de negócios, auditoria total do passivo, negociação dos débitos, dentre outras.

Com o auxílio de uma equipe multidisciplinar, a qual é composta por advogados, contadores, gestores, entre outros profissionais especializados na reestruturação de empresas, foram diagnosticados os principais motivos que direcionaram o **GRUPO PLASTPEL** ao estado financeiro em que se encontra.

Por tudo isso, a concessão da Recuperação Judicial marcará o reinício de uma longa e frutífera caminhada, com desenvolvimento de novos produtos vinculados e criação de muitos postos de trabalho na região sul e em todo Estado do Rio grande do Sul.

#### **4. DOS OBJETIVOS DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS**

Antes da entrada em vigor da atual lei de recuperações, o remédio legal utilizado para reestruturar as empresas em crise era baseado na concordata, a qual se revelou um instrumento com poucas alternativas, sem espaço para a negociação entre devedora e credores, o que dificilmente possibilitava à sociedade concordatária a superação de seus problemas financeiros.

O tratamento oferecido às empresas em dificuldades econômico-financeiras pela Lei nº 11.101/05 é totalmente distinto daquele previsto na legislação anterior, uma vez que oferece mecanismos flexíveis para a busca de soluções de mercado para a empresa em crise.

O instituto da recuperação judicial está baseado na reorganização eficaz dos negócios de uma empresa em dificuldade, o que representa uma das principais formas de maximização do valor dos ativos e de proteção aos credores.

Conforme dispõe o artigo 47, da Lei nº 11.101/05, "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos



*trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.*

O referido artigo demonstra exatamente o espírito da nova lei, qual seja a superação das dificuldades financeiras das empresas, de modo a manter a fonte produtora, preservando os empregos dos funcionários, bem como interesses dos credores, estimulando a atividade econômica e o desenvolvimento do mercado. Com isso, a nova lei disponibiliza um instrumento de maior abrangência e, portanto, maior controle transparência entre as partes envolvidas.

No ponto de vista dos funcionários, o objetivo é a manutenção dos empregos e a criação de condições efetivas para que os salários e benefícios em atraso sejam devidamente ressarcidos.

Para o fisco, o sucesso na recuperação da empresa representa uma garantia de recebimento de tributos não recolhidos e, principalmente, de que o fluxo futuro não será interrompido pela falência.

Para dos credores em geral (fornecedores, bancos, entre outros) a superação da crise econômico-financeira das empresas aumenta as perspectivas de recuperação dos créditos concedidos, a manutenção ou mesmo a realização de novos negócios.

Conforme adverte com propriedade Waldo Fazzio Júnior<sup>1</sup>:

*O devedor empresário que, antes, podia, quando muito, comprometer-se com a dilação ou remissão dos seus débitos, passa com a LRE a focalizar horizonte mais ambicioso, isto é, recompor a regularidade das atividades de sua empresa e, ao mesmo tempo, satisfazer com mais eficácia o seu passivo. O devedor em recuperação é muito mais que um promitente devedor. A empresa deixa de ser*

21  
9

*somente a garantia insuficiente dos credores, mas é vista como uma unidade produtiva capaz de, mediante esquema recuperatório adequado, não apenas resolver o passivo, mas também permanecer na ativa.*

O **GRUPO PLASTPEL** necessita para sua revitalização econômico-financeira este incentivo legal que proporcionará a continuidade das suas atividades, de modo a realizar o pagamento do seu passivo, além de possibilitar a geração de inúmeros empregos diretos e indiretos no Estado do Rio Grande do Sul.

#### **5. DOS REQUISITOS PARA REQUERER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O artigo 48, da Lei nº 11.101/05, fixa requisitos para o devedor pleitear sua recuperação judicial.

Nenhuma vedação prevista no referido artigo vai de encontro com o presente pedido de recuperação. O **GRUPO PLASTPEL** exerce suas atividades há mais de 02 (dois) anos, bem como não se enquadra em nenhuma das hipóteses indicadas nos incisos I, II, III e IV, do art. 48.

Esse cenário, por si só, evidencia a viabilidade de ser deferida a recuperação judicial ora pleiteada, até porque todos os requisitos legais são preenchidos pela requerente.

#### **6. DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PEDIDO**

Instrui o presente pedido, com base no art. 51, da Lei nº 11.101/05, os seguintes documentos:

- a) As demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios (doc. 04);
  - a.1.) balanço patrimonial;
  - a.2.) demonstração de resultados acumulados;
  - a.3.) demonstração do resultado desde o último exercício social;

- a.4) relatório gerencial de Fluxo de Caixa;
- a.5) Projeção do Fluxo de Caixa;
  
- b) A relação nominal completa dos credores (doc. 05);
  
- c) A relação integral dos empregados (doc. 06);
  
- d) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas e o ato constitutivo atualizado (doc. 07) (doc. 02);
  
- e) A relação dos bens particulares dos sócios administradores da devedora (doc. 08);
  
- f) Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (doc. 09);
  
- g) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (doc. 10);
  
- h) A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (doc. 11).

#### **7. DO PAGAMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

Conforme já detalhado no presente pedido de recuperação, a situação econômico financeira delicada das sociedades do **GRUPO PLASTPEL** reflete na falta de condições para o pagamento imediato das custas processuais.

13  
9

Sendo assim, visando não prejudicar ainda mais a situação econômico-financeira da requerente, requer seja deferido o pagamento das custas iniciais no prazo de 60 (sessenta) dias do deferimento do pedido de recuperação.

Não se trata, aqui, de pedido de assistência judiciária gratuita, tampouco pedido de pagamento de custas ao final, e sim um prazo para que a empresa se organize para que efetue o pagamento previsto em lei.

A presente inicial está recheada de fundamentos que comprovam a situação da empresa, bem como suas perspectivas no mercado, informações estas que por si só bastam para o deferimento do pedido.

#### **8. DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, nos termos da Lei n° 11.101/05, requer:

a) seja deferido processamento da recuperação judicial da sociedade empresária **PLASTPEL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., GRANUPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e POLIPLAST - DANIELO LIMA CALIXTO**, nos termos do artigo 47 e seguintes, da lei;

b) seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6° e 52, inciso III, da lei;

c) após a publicação da decisão que deferir a recuperação judicial da requerente, seja deferido prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano de recuperação, na forma prevista no art. 53 e seguintes, da lei;

d) Pagamento das custas no prazo de 60 (sessenta dias) após o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial;

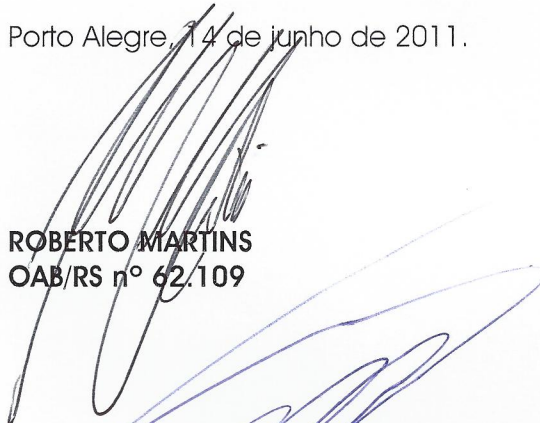
e) seja determinado o que demais for de praxis desse Nobre Juízo.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.872.419,30 (nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta centavos).

N. T.

P. D.

Porto Alegre, 14 de junho de 2011.



**ROBERTO MARTINS**  
OAB/RS nº 62.109



**De Acordo: Aladir Vitola**  
Administrador Grupo Plastpel

**De Acordo dos Demais Sócios das Empresas do Grupo Plastpel**



-----  
**Ozoni Vitola**



-----  
**Janaina de Souza Vitola**



-----  
**Danielo Lima Calixto**